

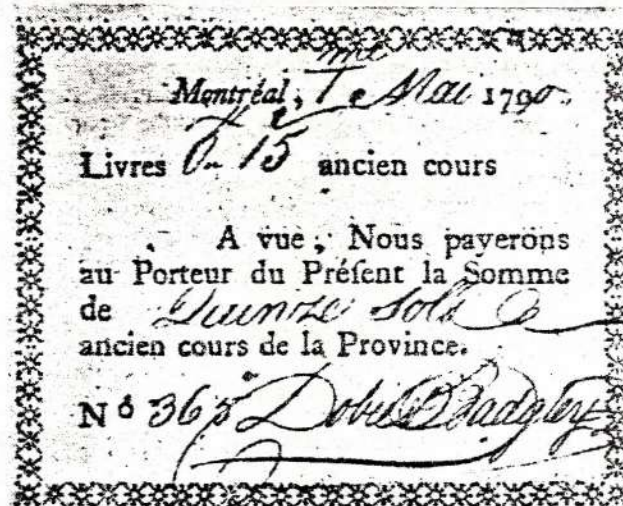
CÉDULAS E PAPÉIS DE VALOR

ÓRGÃO TRIMESTRAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE COLECCIONADORES DE PAPEIS DE VALOR

N.º 12 - JANEIRO 1990

QUARTO ANO DE PUBLICAÇÃO

DIRECTOR : NESTOR FATIA VITAL



EDITORIAL

Mais um número do nosso Boletim - doze, em dois anos e meio - chega às vossas mãos, com as suas 50 páginas revestidas do 'fatinho azul' novo que irá usar no corrente ano .

Ano de 1990, para o qual formulamos, aos prezados Consócios, os mais sinceros votos de Paz, Saúde e as maiores Felicidades, extensivos a todos os Familiares.



Permitam-me que nesta oportunidade renove algumas reflexões apesar de por todos já bem conhecidas.

Quais são os ingredientes indispensáveis para que um órgão informativo, especializado, como o 'CÉDULAS E PAPÉIS DE VALOR' se publique atempadamente com a regularidade convencionada e, também, com o conveniente nível de interesse do seu conteúdo ?

É pecha de alguns dos responsáveis justificarem o atraso 'regular' das suas publicações disfarçando o facto com a desculpa de falta de colaboração. Isso, nunca o fiz, nem o farei.

No dia em que verificar , o que não é o caso, desinteresse por parte da massa associativa, quanto à nossa revista, é porque ou ela é desnecessária ou o responsável é incompetente e, d'aí, só ha uma solução : passar o testemunho e não continuar a aquecer a cadeira que, nêsse caso, abusivamente ocupa.

A experiência que adquiri, durante c. de duas dezenas de anos, em mais do que uma publicação, leva-me a poder afirmar que um director de órgão de informação, associativo, ou não, para além da dedicação, tem de ser um constante promotor de ideias

e de vontades, estimular as relações públicas, quase praticar o 'marketing'.

A atitude passiva a nada resulta.

Ainda ha menos de um mês, estando no Porto, tive a honra de ser recebido pelo Dr. Mario Santos de Almeida, em sua casa, tendo na ocasião trocado opiniões acerca de varios assuntos relacionados com o estudo de fontes, quantas ainda virgens, e a investigação do vastíssimo campo das nossas temáticas. Foi um agradável prazer reencontrá-lo.

Este nosso estimado Consócio, um dos mais regulares colaboradores do 'Cédulas e Papéis de Valor', sempre com trabalhos de grande profundidade, afirmou, na oportunidade, para que lhe peça artigos sempre que necessite, o que aliás já havia escrito numa das últimas cartas, da nossa regular troca epistolar.

É um encanto ouvir-se isso e um extraordinário exemplo !

Ha dois meses que recebi o excelente estudo que publicamos neste número e já tenho outro trabalho, não menos volumoso e complementar, para ser publicado no nº 13, de Abril 90.

Para além do mais, e por tudo isso, o nosso Consócio é credor do nosso agradecemento público.

Felizmente, outros Consócios têm igualmente contribuido, uns mais, outros menos, mas todos com interesse acrescido, tais como : Dr. Antonio de Almeida Figueiredo, Jai me Saez Salgado, Paulo Kruger, José Carvalho Fonseca, entre outros. Este último, por exemplo, está preparando um exaustivo trabalho acerca das letras da Republica e destinado a publicação nestas páginas.

Apesar do que já está realizado - c. de 400 páginas publicadas - não podemos estar satisfeitos, pois que, conquanto o optimo seja inimigo do bom, desejamos ainda melhor e isso será possível se alguns habituais ausentes destas páginas, e que sabemos terem gabarito para o fazerem, colaborarem. Temáticas existem que, dia a dia, se apresentam com uma nítida subida de interêse e elas têm sido pouco tratadas. Refiro-me ao campo das Acções e Obrigações, à Notafilia, aos Cheques, por exemplo.

Não se trata de um recado a ninguém, mas uma chamada de atenção para alguns Consócios que, uma vez por outra, deveriam estar presentes no 'Cédulas e Papéis de Valor'.

Bem sabemos que se a centena e meia de associados nos enviassem, amanhã, um artigo, é certo que muitos deles, a maioria, só seriam publicados de aqui a uns anos. Mas êsse raciocinio não colhe. É um risco imprevisível.

Portanto, ficamos aguardando com ansiedade a colaboração dos estimados Consócios que ainda se não estrearam nestas páginas : um estudo profundo, uma crónica ligeira, fotocópia de uma peça rara da sua colecção com algumas anotações, um recorte antigo, uma notícia singela. Somos nós todos que beneficiaremos disso. N.F.V.

"PAPÉIS DE VALOR" DA HISTÓRIA DA "DÍVIDA PÚBLICA PORTUGUESA"

I - MEDIDAS FINANCEIRAS DA "JUNTA PROVISIONAL DO GOVÉRNO SUPREMO DO REINO" EM 1808

por MARIO SANTOS DE ALMEIDA

É sabido que a revolta contra as tropas francesas que ocupavam o nosso País sob o comando de Junot na chamada " 1ª Invasão Francesa ", se iniciou no Norte, mais propriamente na cidade do Porto.

A causa principal foi indubitavelmente o ódio acumulado na população. Mas circunstâncias especiais houve na cidade para que a revolução nela se iniciasse.

Na realidade, os franceses que se apresentaram como nossos libertadores (do "jugo inglês"), em breve se desmascararam, e a expoliação a que o País foi sujeito, quer a título oficial pela "Contribuição Extraordinária de Guerra" imposta por Napoleão, quer pelo contínuo saque de todos os seus valores; os horrores praticados, por vezes por pura selvageria, pela sua soldadesca; e o atropelo final à nossa dignidade com a destituição da nossa Família Real e a anulação da nossa nacionalidade, criaram uma situação explosiva que qualquer pequeno incidente podia fazer deflagrar.

Mas essa situação era geral em todo o País. O que aconteceu no Porto foi precisamente o aparecimento dessa causa adjuvante para despoletar a revolta.

Recapitulemos os acontecimentos.

*

Pelo tratado assinado pela Espanha e a França, em Fontainebleau, em 27 de Outubro de 1807, Portugal seria partilhado entre aqueles dois países. A verdade é que não havia qualquer afinidade entre os interesses reais da França e da Espanha, e Napoleão apenas se aproveitou da ingenuidade e desmedida ambição de Manuel Godoy, Príncipe da

Paz, favorito da Rainha de Espanha, Maria Luiza, a quem esta alcandorara a todos os títulos e poderes e que era quem punha e dispunha em Espanha.

Por aquele tratado, além da partilha de Portugal entre os dois países, Godoy seria feito nada mais nada menos do que Rei, rei do pequeno país que se constituiria com a nossa província dos Algarves e parte do Alentejo.

É evidente que Napoleão nunca pensou em cumprir o tratado. Com êle, porém, conseguiu o que principalmente desejava: as facilidades para a travessia da Espanha pelo seu exército que, sob o comando de Junot, veio ocupar Portugal.

O Norte do País, precisamente porque pelo tratado de partilha era destinado à Espanha, foi ocupado por tropas espanholas.

Conseguido o seu intento logo porém Napoleão mostrou o seu verdadeiro jogo.

A partir de Fevereiro de 1808 sucessivos corpos de exército franceses vão entrando em Espanha e ocupando os seus pontos vitais e em Abril, aproveitando as dissidências entre Carlos IV e o seu filho Fernando (futuro Fernando VII), convoca-os para Baiona e obriga-os a abdicar nele todos os seus direitos ao trono de Espanha.

A notícia cai como um raio no país que já começava a sofrer as consequências da presença das tropas de ocupação. Por toda a Espanha explode a cólera popular contra os franceses, agravada definitivamente pela chacina feita em Madrid na repressão do tristemente célebre dia " 2 de Maio " .

A cólera torna-se revolta a que grande parte do exército, principalmente na Galiza, adere.

É evidente que o que se passava em Espanha era conhecido das tropas espanholas que, sob o comando do general Domingos Ballesta, ocupavam o Norte de Portugal, sediados na cidade do Porto. Em 6 de Junho resolvem aderir ao movimento do seu país contra os franceses mas antes de partir prendem o general Quesnel que governava o Porto em nome de Junot e incitam as forças vivas e a população da cidade à revolta.

Nesse dia o entusiasmo no Porto não teve limites.

Faltavam porém chefes militares e o pavor que os franceses inspiravam era grande. Com a partida das tropas espanholas o entusiasmo esfriou e foi facil aos franceses retomar o controlo da cidade.

A notícia destes acontecimentos porém havia-se espalhado rapidamente e logo todo o Norte se levantou, principalmente Tras-os-Montes e o Alto Minho onde a presença de forças francesas era quase nula.

Na noite de 18 para 19 o Porto amotina-se então definitivamente principalmente graças ao entusiasmo do seu bispo, D. António José de Castro. Proclama-se oficialmente o restabelecimento da legitimidade do Governo Nacional e constitue-se na cidade, sob a presi-

dência do bispo, uma " Junta Provisional do Governo Supremo do Reino " .

A revolta continua a alastrar, embora de forma anárquica. Em várias cidades se constituem outras Juntas mas com iniciativas muitas das vezes pouco felizes, sem qualquer acção de conjunto e até por vezes degladiando-se. Foi só em meados de Julho que se conseguiu chegar a acordo sobre a necessidade de uma acção concertada e a Junta do Porto acabou por ser reconhecida para dirigir a Nação em nome do Príncipe Regente, refugiado no Brasil, enquanto a legítima Regência, dominada ainda em Lisboa pelos franceses, não pudesse entrar em funções.

*

As circunstâncias não eram fáceis para a Junta, como naturalmente se compreende , mas também a personalidade do bispo D. António, não seria a mais indicada para tomar decisões numa situação tão difícil. O que lhe sobrava de energia e espírito de sacrifício, todos reconhecem que lhe faltava em bom senso e capacidade de chefia.

Os despachos e editais sucedem-se à razão de vários, ou até de várias dezenas por dia, algumas das vezes contradizendo-se de um dia para o outro, pelo que nem sempre se torna fácil saber ao certo quais as medidas na realidade tomadas.

Não ha dúvida porém que uma das primeiras e mais importantes preocupações foi obter fundos para armar e quipar os numerosos voluntários que se apresentavam, mas a quem, com excepção do ódio aos franceses, tudo faltava, e aos quais o General Bernardim Freire de Andrade e alguns oficiais mais tentavam dar um mínimo de disciplina militar.

Sobre algumas das numerosas medidas tomadas pela Junta nesse sentido (que de resto julgamos terem sido das principais) conseguimos obter alguns documentos, e daí a razão deste artigo. São elas :

- a) Lançamento de impostos sobre vinhos e aguardentes;
- b) Recolha, a título de donativo, das verbas já cobradas para a " Contribuição Extraordinária de Guerra ", e ainda não entregues aos franceses;
- c) Confisco, a título de empréstimo, das rendas das Comendas das 3 Ordens Militares;
- d) Lançamento de um empréstimo público de 2 milhões de cruzados.

IMPOSTO SOBRE VINHOS E AGUARDENTES :

O lançamento de impostos sobre os vinhos foi recurso a que, em situações economicamente difíceis, com frequência se deitou a mão. Ainda poucos anos antes destes acontecimentos, em 1800, o Alvará de 31 de Maio entre várias medidas a respeito de Papel Moeda, para a sua amortização cria, por um período de 10 anos, impostos vários sobre os vinhos, quer de embarque, quer de consumo. A Junta não deixou de usar este recurso.

O Edital de 27 de Junho de 1808 determina : " ... que se paguem mais 4\$800 réis, na

forma da Lei, como imposto extraordinário de guerra, por cada pipa de vinho, que se exportou, e houver de exportar, pela barra desta cidade, enquanto durar a urgência;..." .

E em 8 de Agosto , por novo Edital, mais "... 20\$000 réis metálicos pelo consumo de cada pipa de aguardente; e a mesma quantia pelas que se exportarem pela barra desta cidade, pela de Aveiro, Figueira, Villa do Conde, Viana e Caminha. ..." .

Por serem documentos curiosos e pouco conhecidos, é destes Editais que damos as primeiras reproduções. (Documentos nº 1 e nº 2).

Como veremos, em 29 de Julho, ao lançar-se o empréstimo de 2 milhões de cruzados, destinou-se aquele imposto sobre os vinhos aos seus encargos.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE GUERRA E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS :

Por Decreto de Milão de 23 de Dezembro de 1807, Napoleão exigiu do nosso País uma "Contribuição Extraordinária de Guerra" de 100 milhões de francos (40 milhões de cruzados, ou 16 mil contos), verba extraordinariamente elevada para a época. Este Decreto foi divulgado em Lisboa apenas em 1 de Fevereiro de 1808 juntamente com um extenso Decreto regulamentador de Junot em que se especificava, nos mais pequenos pormenores, a forma como se devia proceder para a cobrança, e, particularmente, a quota parte que correspondia a cada corporação ou grupo social e a cada região.

Por determinação de 12 de Julho de 1808 a Junta do Porto resolveu que : " ... a chamada Contribuição Extraordinária de Guerra de quarenta milhões fique totalmente extinta e abolida da data desta em diante ... a mesma Junta tomando como donativo tudo o que se acha já cobrado da dita contribuição em qualquer parte: Manda que se meta logo o seu produto ao Thesouro Público desta cidade ... " .

Esta Contribuição deveria ser paga em 3 prestações : a 1ª até 10 de Março, a 2ª até 1 de Maio e a 3ª até 1 de Agosto desse ano de 1808. Apesar da pressão e ameaças dos franceses o limite para a entrega das prestações teve de ser protelado pelo que deveris estar ainda em depósito grande parte do contributo da 2ª prestação, verba certamente elevada.

A mesma determinação diz ainda : " Mando outro sim que nesta cidade e em todas as Villas e lugares das Províncias se abra uma Contribuição voluntária, destinada para o mesmo fim ... " , (Delgado - Legislação, 1802-1808, pg 558/559). (Ver também Documento nº 3) .

Destas receitas não encontramos registos e, sendo voluntárias, delas não se devem ter dado quaisquer títulos, mas, provavelmente, apenas recibos.

RENDAS DAS COMENDAS DAS 3 ORDENS MILITARES E DE MALTA :

Por 'Ordem' de 19 de Julho de 1808, repete-se o determinado em 12, mas diz-se mais : " ... e porque este subsídio e o das contribuições ordinárias não pode ser bastante para suprir as despesas extraordinárias que exige a sustentação do exército...valer-se...

dos rendimentos das Comendas das tres Ordens Militares e de Malta pertencentes a sujeitos residentes fora das mesmas Províncias e bem assim dos rendimentos da Bula da Cruzada e da Patriarchal que se acha ainda em poder do inimigo, e das sobras das Sizas, liquidos das Confrarias e dinheiros applicados a obras publicas ... " .

Estes valores não seriam tomados como dádivas, mas sim como empréstimos. Diz-se, na realidade, mais adiante : " Os rendimentos da Patriarchal e mencionadas Comendas ... de huns e outros se tomará assento nos livros do mesmo Thesouro, com as clarezas e notas necessárias, para haverem de pagar-se com a prontidão possivel à dita Patriarchal e Comendadores a que pertencerem; pois é da Mente e Intenções desta Junta Suprema fazer uso delles e applica-los às precisões do Estado, como tomados por empréstimo, e satisfazer-los effectivamente, logo que cessem as mesmas precisões " . (Documento nº 3) .

É precisamente relacionado com estas determinações que apresentamos hoje outro 'Papel de Valor'. Trata-se de um recibo passado pelo tesoureiro da Junta Provisional ao Comendador de Águas Santas, pela entrega do rendimento da sua Comenda. Com efeito, a Comenda de Águas Santas pertencia à Ordem Militar dos Hospitalários (Cavaleiros do Hospital de S. João de Jerusalem) que, conjuntamente com a antiga Ordem dos Cavaleiros do Templo e a dos Cavaleiros Teutónicos, formava o grupo das primitivas 'Tres Ordens Militares' que já vinham do tempo das Cruzadas. (Documento nº 4) .

EMPRÉSTIMO DE 2 MILHÕES DE CRUZADOS :

As despesas da guerra eram grandes e estas receitas não eram suficientes. Por Decreto de 29 de Julho de 1808 a Junta tenta lançar um empréstimo de 2 milhões de cruzados (800 contos) :

" Determina abrir hum Empréstimo de dois milhões de Cruzados ... Este Empréstimo terá o juro de cinco por cento ficando consignado para o seu pagamento o rendimento do novo imposto sobre o vinho exportado, e sobre o azeite. E se alguns capitalistas ... quizerem fazer o Empréstimo sem o juro estabelecido, serão estes os primeiros embolsados das quantias emprestadas ... " . (Delgado - Ob. cit., pg 569) .

Como veremos adiante o rendimento deste empréstimo foi de apenas 239.595\$400 réis.

É de um título dêste empréstimo que damos a reprodução : 3 contos emprestados sem juro pelo cidadão do Porto, Rodrigo António Guimarães. (Documento nº 5) .

*

Estas medidas financeiras da Junta Provisional do Porto foram em grande parte oficialmente reconhecidas pela Regência do Reino quando, após a situação normalizada, retomou as suas funções. Por exemplo, as responsabilidades do empréstimo de 29 de Julho foram-no por Carta Régia de 12 de Novembro de 1808.

Não vimos êsse diploma mas temos dele referência em Carta de Lei de 20 de Fevereiro

de 1835 que, além disso, nos informa sobre o rendimento do empréstimo e estabelece regras para a sua liquidação :

- " 1º - O empréstimo contrahido na Cidade do Porto no anno de 1808 pela Junta Provisional do Governo Supremo, reconhecido pela Carta Regia de 12 de Novembro do mesmo anno e que se effectuou na quantia de reis duzentos e trinta e nove contos, 595.740, da qual 25 contos, 999.200 reis é com vencimento de juro será pago no espaço de 4 annos ;
- 2º - ...
- 3º - As Apolices originaes do referido empréstimo, ou os Titulos e liquidações de Divida Publica que em troca dellas se tenham passado ...
- 4º - ... 5º - ...
- 6º - Durante os referidos quatro annos as Apolices ou os titulos do Capital deste empréstimo serão admitidos na compra de Bens Nacionais, pelo valor que faltar para o seu inteiro resgate ... " . (Documento nº 6 - Diário do Governo, nº 46 de 23 - II - 1835) .

*

Antes de terminar vem a propósito algumas explicações acerca das referências a 'Titulos de Dívida Pública' e 'Liquidações de Dívida Pública' que se encontram nesta Carta de Lei. Mas esta já vai longa e isso ficará para uma segunda parte.

*

Bibliografia : A descrição destes acontecimentos encontra-se em todos os livros da Historia de Portugal. Foram apresentados alguns documentos inéditos referentes do Porto em :

Artur Magalhães Basto - Estudos Portuenses - Vol. I , pgs 171-234.
(O Porto contra Junet) .

A legislação encontra-se em compilações de Leis Avulsas, mas pode procurar-se também em :

Antonio Delgado da Silva - Colecção de Legislação Portuguesa - 1802-1808. Lisboa, 1826 .





EDITAL.

EM NOME DO PRINCIPE REGENTE N O S S O S E N H O R.

A JUNTA PROVISIONAL DO GOVERNO SUPREMO, Instituida nesta Cidade, Ordena para acudir ás enormes despesas da presente Guerra, que desde o dia dezenove do corrente em diante se paguem mais quatro mil e oitocentos reis, na fôrma da Lei; como imposição extraordinaria de Guerra, por cada Pipa de Vinho, que se exportou, e houver de exportar pela Barra desta Cidade, em quanto durar a urgencia; pois que fazendo-se indispensavelmente preciso este meio, para firmeza, e segurança da Gloriosa Restauração Portugueza, com a sustentação de hum Exercito capaz de destruir o *Inimigo commum*; lucra ainda mais o Commercio, não só com a permanente liberdade d'elle; mas tambem em ficar alliviado de aquella outra imposição de seis mil e quatrocentos reis metalicos, que a *Tyrannia Franceza* pouco antes havia, a pretextos de Passaporte, fraudulentamente, a seu modo, imposto. A Illustrissima Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro cobrará pela sua mesma Administração, e arrecadará a sobredita imposição; formando nova conta da sua Receita, para com esta entrar na Thesouraria Geral das Tropas das três Provincias do Norte, e Partido desta Cidade, na progressiva ordem dos mezes, segundo fôr arrecadando. E para que chegue á noticia de todos se manda publicar por Editaes a presente determinação.

— Porto 27 de Junho de 1808.

Manoel Lopes Loureiro.

José de Mello Freire.

Porto: na Typographia de Antonio Alvarez Ribeiro.

DOCUMENTO Nº I



EDITAL.

EM NOME DO PRINCIPE REGENTE

NOSSO SENHOR.

A JUNTA PROVISIONAL DO GOVERNO SUPREMO, Necessitando lançar mão de todos os recursos, que facilitem, com menos oppressão dos Póvos, os indispensaveis meios, tão precisos á sustentação do Exército, que vai cada vez mais a augmentar-se na justissima causa da defeza do Reino: Determina, que interinamente haja de pagar-se 200.000 reis metalicos pelo consumo de cada pipa de Agoa-ardente; e a mesma quantia pelas que se exportarem pela barra desta Cidade, pela de Aveiro, Figueira, Villa do Conde, Viãna, e Caminha. Esta imposição será arrecadada, nesta Cidade, pelas mesmas Estações, por onde se cobraão os outros Direitos sobre os Vinhos; e nas sobreditas terras, quanto ao consumo, pelas Camaras dellas; e quanto á exportação, pelas Alfandegas competentes; remettedo-se no fim de cada mez o respectivo producto ao Thesouro Público, com as devidas clarezas da sua importancia. Ficão porém isentas de pagar esta mesma imposição aquellas pipas, ou pipa, que sahirem de hum para outro dos referidos Pórtos, sendo acompanhadas de Guias, com que legalmente se legitime haverem já pago, ou por consumo, ou por exportação, esta dita imposição no lugar, donde vierem assim exportadas. Outro sim Determina a mesma JUNTA, que tambem se paguem 20.400 reis metalicos de cada pipa de Vinagre, que sair por qualquer dos mencionados Pórtos: Fazendo-se a sua cobrança pelo modo acima indicado. Fica comminada a pena de perdimento de cada hum dos referidos generos para a Fazenda Real, e a sua terça parte para o Denunciante, quando, como se não espera, haja de fraudar-se, ou omittir-se esta dita imposição. A Illustrissima Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, as Camaras das referidas Villas, e Cidade, os Juizes das Alfandegas, o fiquem assim entendendo, e o fação executar na fórma, que fica Ordenado, bem como todas as de mais Justiças, cujo cumprimento haja igualmente de pertencer-lhes.

Porto, Paço Episcopal em JUNTA de 8 de Agosto de 1808.

BISPO, Presidente Governador.

Com sete Rubricas dos Membros da Junta.

Feito: Na Typographia de Antonio Alvarez Ribeiro.

DOCUMENTO Nº 2



ORDEM.

EM NOME DO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR.

A JUNTA PROVISIONAL DO GOVERNO SUPREMO, querendo abolir o systema da tyrannica dominação *Franciza*, e libertar os Povos, quanto lhe for possível, das suas duras operações: Determina que a chamada Contribuição de Guerra de *quarenta milboens* fique totalmente extincta, e abolida da data deste em diante, não se cobrando, nem exigindo mais coisa alguma, a titulo della, de qualquer pessoa que seja. E por quanto a defesa da Religião, e do Estado, e das Vidas, Honra, e Fazenda dos Cidadãos fazem indispensavel por algum tempo a grande despesa do Exército, que se está organizando, para manter, e legurar bens tão preciosos: a mesma Junta, tomando como donativo tudo o que se achar já cobrado da dita Contribuição em qualquer parte, Manda que se remetta logo o seu producto ao Thesouro Público desta Cidade, aonde se lhe dará entrada em titulo separado, para se applicar ao referido objecto. E porque este Subsidio, e o das Contribuições ordinarias não poderão ser bastante para supprir as despesas extraordinarias, que exige a sustentação do Exército, propondo-se a mesma Junta achar hum meio mais suave, e simples de conseguir os necessarios fundos sem vexame, nem oppressão dos Povos, considerado o grande zelo, e patriotismo, que a todos anima, julgou que poderia escusar-se o meio de novas imposições, e todo o uso de coacção; e que seria bastante, para acudir á instante precisão actual valer-se dos dons gratuitos, ordenadamente procurados, e arrecadados nas Províncias que tem reconhecido o Governo Legitimo, e dos rendimentos das Commendas das Tres Ordens Militares, e de Malta, pertencentes a sujeitos existentes fóra das mesmas Províncias, e bem assim dos rendimentos da Bulla da Cruzada, e da Patriarchal, que se acha ainda em poder dos inimigos, e das sobras das Sisas, liquidos das Confrarias, e dinheiros applicados a obras publicas.

Ordena por tanto a mesma Junta, pelo que pertence a Contribuição Voluntaria, que sendo a mesma arrecadada nesta Cidade pelos Officiaes da Mesa da Misericordia, na conformidade do Edital de *vinte e sete* de Junho do corrente anno, em todas as mais Cidades, Villas, e Lugares se estabeleça, e arrecade pelo methodo, e forma seguinte:

Haverá em cada Camara hum Livro, em que o Escrivão, com assistencia do Presidente da mesma, ou de hum Vereador, no impedimento daquelle, tome por Termos os nomes das pessoas, que offerecerem quaesquer donativos, com declaração da qualidade, e quantidade dos mesmos donativos: os ditos termos serão assignados no acto em que se tomarem pelos contribuentes, ou seus Procuradores, e arrecadados em termo breve os donativos em Recebedorias, que para isso se devem criar, feita a precisa escripturação em outro Livro, por outro Escrivão, de quem os contribuentes poderão haver os competentes recibos, por elle assignados, e pelo Recebedor, que se nomear em Camara.

Nas Aldéas serão similhantemente arrolados os nomes dos contribuentes, e quantidades offertadas, pelo Juiz de cada Freguezia, com o seu Escrivão, ou outra pessoa escolhida na falta d'elle, debaixo da direcção dos Parochos, e arrecadados os donativos, e postos em deposito, e guarda fiel, e segura: Espera-se do zelo, e patriotismo dos mesmos Parochos que com a palavra, e com o exemplo hajaõ de animar seus Freguezes a que concorraõ quanto lhes for possível para tão importante fim.